ARQUIDIOCESE DE
RIBEIRÃO PRETO

Normas Pastorais para os Sacramentos da Iniciação à Vida Cristã da Arquidiocese de Ribeirão Preto

COLEÇÃO
COMUNHÃO 2

Sumário

Decreto 03

Apresentação 04

I – Iniciação à Vida Cristã 06

I.I – O Sacramento do Batismo 06

II – Preparação do Batismo 07
III – Do Batismo das Crianças 08
IV – Do Registro nos Livros 09
V – Do Batismo de urgência 09
VI – Do Batismo de Menores 10
VII – Do Batismo de Adultos 10
VIII – Batismo, em situações especiais 11
IX – Dos Padrinhos 11
X – Do Ministro do Batismo 12
XI – Do local do Batismo 12
XII – Da celebração do Batismo 13
XIII – Valor do Batismo das Igrejas Cristãs, não católicas 14
XIV – Admissão na plena comunhão da Igreja Católica das pessoas já batizadas validamente 16
XV – Da espórtula do batizado 16

I.II – Sacramento da Confirmação 17

I – Da Preparação 17
II – Do Confirmando 18
III – Dos Padrinhos 19
IV – Do Ministro do Sacramento da Confirmação 19
V – Da Celebração do Sacramento da Confirmação 19

Normas Pastorais para a Primeira Comunhão Eucarística 21

A festa da Primeira Comunhão Eucarística 22

ANEXO

Orientações litúrgico-pastorais para a Arquidiocese de Ribeirão Preto 23

DOM MOACIR SILVA
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
ARCEBISPO METROPOLITANO DE RIBEIRÃO PRETO

A todos que este Decreto vir, paz e bênção no Senhor!

DECRETO DE PROMULGAÇÃO

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela 14ª Assembleia Arquidiocesana de Pastoral de revisar as diretrizespastorais para os Sacramentos.

CONSIDERANDO que compete ao Bispo dar normas relativas à liturgia e sua celebração conforme os cânones 838,§ 4 e 841 do Código de Direito Canônico, por este **DECRETO** promulgo as **Normas Pastorais para os Sacramentos da Iniciação à Vida Cristã** para a Arquidiocese de Ribeirão Preto, determino sua publicação e revogo as disposições em contrário.

Estas **Normas** entrarão em vigor no **1º Domingo da Quaresma de 2017**.

DADO e **PASSADO** em Ribeirão Preto, na Cúria Metropolitana, no dia 22 de Fevereiro de 2107, Festa litúrgica da Cátedra de São Pedro, Apóstolo.

Dom Moacir Silva – Arquidiocese Ribeirão Preto – Arcebispo Metropolitano

Dom Moacir Silva
Arcebispo Metropolitano

Dou fé,

Pe. Samuel Matias
Chanceler

Pe. Samuel Matias – Arquidiocese Ribeirão Preto – Chanceler do Arcebispado

Prot. Nº 63/2017

Apresentação

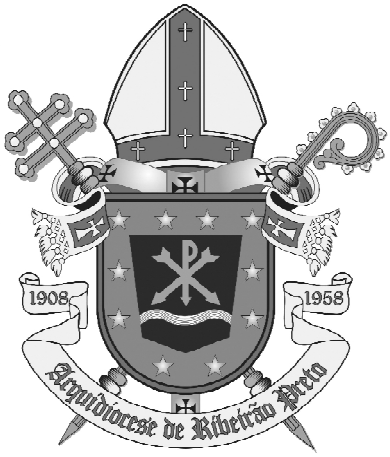

Aos Senhores Padres e Diáconos,
Aos Leigos engajados,
A todas as Comunidades, paroquiais e locais,
Às Pastorais e Movimentos,
A todos os Fiéis que buscam seguir os passos de Jesus Cristo.

Caros irmãos, eis as **"Normas Pastorais para os Sacramentos da Iniciação à Vida Cristã da Arquidiocese de Ribeirão Preto"**.

Estas Normas se fazem necessárias por três motivos:

1) Não podemos deixar entregue à subjetividade, pessoal ou grupal, parte tão importante de nossa ação pastoral. Por isso, essas normas essenciais buscam unificar nossa práxis pastoral naquilo que é fundamental para cada Sacramento da Iniciação à vida Cristã.

2) Elas garantem a Unidade Sacramental em toda a nossa Arquidiocese, desde que assumidas com coragem e responsabilidade por todos.

3) São um grande instrumento de unidade e comunhão em nossa teia eclesial. Revelam-se um sinal do Mestre, uma expressão atuante de Jesus, que é o Precioso Dom do Pai concedido a todos nós!

Vale ressaltar, ainda, que elas são o resultado de longas elaborações e estudos, que se iniciaram, concomitantemente, ao processo da 14ª Assembleia Arquidiocesana de Pastoral. Desde o dia 12 de novembro de 2014, foram realizadas dezoito reuniões da Comissão Especial para a revisão das Diretrizes dos Sacramentos, tendo como objetivo a formulação deste texto, aprovado pelo Clero Arquidiocesano, em sua Reunião Geral dos dias 28 e 29 de setembro de 2016.

Desejamos que estas Normas Pastorais sejam acolhidas por todos e que, também, todos se sintam obrigados a elas. Que essas importantes normas nos façam servir melhor a Jesus Cristo, Sua Palavra, Seus sinais salvíficos, Sua Santa Igreja, aprofundando nossa fé e valorizando ainda mais os sacramentos, fontes de vida para a Igreja!

São Sebastião, nosso Padroeiro e a Virgem Mãe de Deus e da Igreja, intercedam por nós!

Pe. Luis Gustavo Benzi
Coordenador Arquidiocesano de Pastoral

Normas Pastorais para os Sacramentos da Iniciação à Vida Cristã da Arquidiocese de Ribeirão Preto

I – Iniciação à Vida Cristã

Sacramentos da iniciação cristã são o Batismo, a Confirmação e a Eucaristia, havendo entre eles uma unidade que precisa ser salvaguardada.

I.I – O Sacramento do Batismo

01. Estas normas pastorais respondem ao desejo de uma unidade pastoral da Igreja particular de Ribeirão Preto.

Elas são um instrumento de Comunhão e participação para os Catequistas (agentes) do Batismo de nossas Paróquias.

Este documento atualiza sua linguagem de Pastoral do Batismo para a Catequese Batismal, demonstrando a unidade dos Sacramentos de Iniciação à vida Cristã.

02. A Catequese Batismal:

- procura em primeiro lugar, oferecer aos Catequistas do Batismo, uma formação sólida, consciente e permanente;
- deseja ajudar Pais e Padrinhos, para que peçam, responsavelmente, o Batismo para seus filhos e afilhados;
- oferece os elementos básicos e necessários para a inserção da pessoa, batizada na Comunidade Eclesial, e em sua prática e vivência da fé;
- deseja ajudar Pais e Padrinhos no cultivo da fé de seus filhos e afilhados, na Igreja viva de Cristo, Luz do mundo, tornando-os, assim, seus primeiros catequistas;

03. Sendo o Sacramento do Batismo o primeiro dos de iniciação à vida cristã, participação no mistério da Redenção de Jesus Cristo e entrada na Comunidade Cristã, a Catequese Batismal deve envolver toda a Comunidade Paroquial na preparação e celebração do Batismo, para uma digna e frutuosa celebração batismal.

04. A Catequese Batismal, ao envolver toda a Comunidade Paroquial, deve ser apoiada, organicamente, pelas diversas Pastorais Paroquiais para o bom desempenho de suas funções.

05. A inscrição para o Batismo pode acontecer mesmo antes do nascimento da criança. Este é um momento privilegiado para a acolhida por parte dos(as) atendentes paroquiais e dos agentes da Catequese Batismal.

II – Preparação do Batismo

06. A celebração do Batismo necessita ser devidamente preparada (cânon 851). Esta cuidadosa preparação para o Batismo não deve ser só para os pais, os padrinhos e a família. A Comunidade Paroquial deve ser conscientizada da importância de sua presença na preparação e na celebração do Batismo, sendo com ou sem Missa, de acordo com a realidade local. É o momento solene da acolhida de novos membros da Comunidade. Cria-se, então, uma consciência mais radical da Comunidade dos Filhos de Deus e de suas exigências.

07. A preparação de toda a Comunidade Paroquial depende do conjunto de toda formação catequética e do testemunho de vida pessoal e comunitário.

08. Na preparação do Batismo é importante se falar da iniciação à vida cristã, seja de adultos (antes do Batismo), seja de crianças (após o Batismo, da catequese para a Eucaristia e à Confirmação) – números de 1.229 a 1.233 do Catecismo da Igreja Católica.

09. A preparação para o Batismo deve sempre ser acolhedora e agradável, adaptando seus métodos, conteúdo, local, horário e duração às pessoas (participantes ou arredios) e aos ambientes (urbano ou rural), levando em conta as diversas possibilidades, urgências e situações. Por outro lado, os Catequistas do Batismo devem se manter atualizados quanto ao conteúdo doutrinal, quanto aos métodos a serem usados, evitando transformar a preparação do Batismo em cursos de Batismo.

10. Na formação dos Catequistas do Batismo, bem como na Comunidade Paroquial, não compete às normas pastorais determinar o tempo de duração da preparação, nem o material usado. Contudo, é importante desenvolver um conteúdo catequético básico. A saber:

- o mistério da Igreja;
- a Salvação trazida pela Morte e Ressurreição de Jesus Cristo;
- a ação do Espírito Santo;
- os diversos Sacramentos;
- destacar os Sacramentos da iniciação à vida cristã;
- elementos simbólico-litúrgicos da celebração do Batismo.

11. É necessário que os pais e padrinhos sejam convenientemente esclarecidos a respeito do significado e das obrigações decorrentes do Batismo (cânon 851, 2o).

É importante não somente frisar os compromissos religiosos e sociais do Batismo, como também insistir nos compromissos e responsabilidades dos pais, dos padrinhos e da comunidade.

12. A Equipe de Catequese Batismal e a Pastoral da Saúde precisam estar atentas em preparar pessoas capazes de administrar o Batismo de urgência, nos hospitais ou em residências, mostrando os motivos e a maneira como qualquer pessoa pode batizar em casos de extrema necessidade. É importante que todos os outros agentes de pastoral sejam instruídos sobre esse assunto.

III – Do Batismo das crianças

13. "Pelo Batismo o homem é incorporado à Igreja de Cristo... com os deveres e os direitos que são próprios dos cristãos..." (cânon 96).

14. "O menor, antes dos sete anos completos, chama-se criança e é considerado 'não-senhor de si'; completados, porém, os sete anos, presume-se que tenha o uso da razão" (cânon 97 §2). Portanto, após os sete anos completos, que o menor seja introduzido na catequese de iniciação à vida cristã, conforme o capítulo V (Rito de iniciação de crianças em idade de catequese) do RICA (Ritual da Iniciação Cristã de Adultos).

15. "O Batismo, porta dos Sacramentos, em realidade ou ao menos em desejo é necessário para a salvação..." (cânon 849).

16. "Os pais têm a obrigação de cuidar que as crianças sejam batizadas dentro das primeiras semanas..." (cânon 867 § 1).

17. "Para que uma criança seja licitamente batizada, é necessário que:

1º – o pai e a mãe, ou ao menos um deles ou quem legitimamente faz as suas vezes (conforme o registro civil), consintam;

2º – haja fundada esperança de que será educado na religião católica;" (cânon 868 §1, 2º).

18. "se essa esperança faltou de todo, o batismo seja adiado segundo as prescrições do direito particular, avisando-se aos pais sobre o motivo" (cânon 868 §1, 2o). Para julgar se falta toda esperança que a criança será educada na fé deve-se partir da boa fé, pois, deve-se presumir que, se os responsáveis pedem o batismo para uma criança, já tenham a intenção de educá-la na fé.

19. Nos casos previstos no item anterior (necessidade de adiar o Batismo) deve haver um acompanhamento pastoral dos pais, para que não haja situações constrangedoras (afastamento definitivo dos pais e padrinhos ou o recurso a outros locais ou ministros).

20. "Embora o Batismo possa ser celebrado em qualquer dia, recomenda-se, porém, que ordinariamente seja celebrado no Domingo ou, se for possível, na vigília da Páscoa" (cânon 856).

21. Antes da celebração do Batismo deve ser providenciado o registro civil da criança.

22. No que se refere ao Batismo, equipara-se à criança aqueles que não têm o uso da razão (cf.: cânon 852 §2).

IV – Do Registro nos Livros

23. Realizado o Batismo seja cuidadosamente registrado no competente livro paroquial, colocado o nome completo da criança, dos pais e padrinhos. Na Legislação complementar da CNBB ao Cânon 877, §3: "Na inscrição dos filhos adotivos, constará não só o nome do adotante, mas também o dos pais naturais, sempre que assim conste do registro civil".

V – Do Batismo de urgência

24. "Se a criança estiver em perigo de morte, seja batizada sem demora" (cânon 867 § 2).

25. "Em perigo de morte, a criança filha de pais católicos, e mesmo não-católicos, é licitamente batizada mesmo contra a vontade dos pais" (cânon 868 § 2).

26. "O adulto que se encontra em perigo de morte, pode ser batizado se, possuindo algum conhecimento das principais verdades da fé, manifesta de algum modo sua intenção de receber o Batismo e promete observar os mandamentos da religião cristã" (cânon 865 § 2).

27. Em caso de necessidade qualquer pessoa pode batizar movida por reta intenção. Os Pastores de almas, principalmente o Pároco, sejam solícitos para que os fiéis aprendam o modo certo de batizar.

28. Realizado um Batismo de urgência, seguem-se as seguintes orientações:

A – O registro deve ser feito na paróquia do ministro que administrou o sacramento, sendo emitida imediatamente uma certidão de Batismo aos pais;
B – Pode ser dispensada a presença de padrinhos nos termos do cânon 872;
C – Os ritos complementares podem ser celebrados na paróquia de origem dos pais ou na paróquia do oficiante.

29. Quando é um sacerdote que administra o Batismo de urgência, ele deve, também administrar o Sacramento da Confirmação (cânon 883, 3o).

VI – Do Batismo de Menores

30. "O menor... completados, porém os sete anos, presume-se que tenha o uso da razão" (cânon 97 § 2).

31. Crianças que já atingiram o uso da razão não podem ser batizadas sem a adequada preparação catequética também para a Eucaristia. Não estando preparadas para a Eucaristia, também não estão preparadas para receber o Batismo.

32. Para o Batismo de menores é importante adotar uma caminhada catequética, onde haja o Batismo e, depois, na mesma celebração haja a Primeira Comunhão Eucarística ou, conforme o costume do lugar, conceder estes Sacramentos em etapas, porém sem desvinculá-los um do outro.

VII – Do Batismo de Adultos

33. "... que o adulto que pretende receber o Batismo seja admitido ao catecumenato e, enquanto possível, percorra os vários graus até a iniciação sacramental..." (cânon 851, 1º).

34. "O Batismo dos adultos, pelo menos daqueles que completaram catorze anos, seja comunicado ao Bispo Diocesano, a fim de ser por ele mesmo administrado, se o julgar conveniente" (cânon 863).

35. "A não ser que uma razão grave o impeça, o adulto que é batizado deve ser Confirmado logo depois do Batismo e participe da celebração eucarística, recebendo também a Comunhão" (cânon 866).

36. Também para os adultos pode ser adotada uma caminhada catequética, com várias etapas: Batismo e, eventualmente, o Matrimônio - a Confirmação - a Eucaristia.

37. Normalmente não é aconselhável batizar para casar. É preferível pedir a dispensa do impedimento de disparidade de culto. Após o Matrimônio, se houver mesmo a vontade sincera de ser cristão, é necessário seguir a caminhada catequética com mais tempo e com maior compromisso.

38. É muito importante, no Batismo de adultos, verificar com cuidado a situação civil do batizando, para que haja ao mesmo tempo o Batismo e o necessário Matrimônio.

VIII – Batismo, em situações especiais

39. Não há nenhum impedimento para o Batismo pelo simples fato da criança ser filho de mãe solteira ou de pessoas em casos de uniões irregulares.

A acolhida de pessoas nestas condições pode ser uma excelente oportunidade de inserção da mãe ou da família na vida da comunidade de fé.

40. "Que a criança exposta ou achada, seja batizada, a não ser que, após cuidadosa investigação, conste de seu Batismo" (cânon 870).

41. Nos casos de adoção, durante a tramitação do processo, quando somente há a guarda da criança, não deve haver o Batismo.

Terminado o processo de adoção, enquanto se esperam os documentos definitivos, quando se batiza, pode-se fazer o registro no Livro de Batismo somente com o primeiro nome da criança e sem os nomes dos pais constando os demais dados do Batismo por completo.

42. "Havendo dúvida se alguém foi batizado ou se o Batismo foi conferido validamente, e a dúvida permanece depois de séria investigação, o Batismo lhe seja conferido sob condição" (cânon 869 §1).

IX – Dos Padrinhos

43. Que sejam escolhidos para Padrinhos e Madrinhas (pode ser escolhido um padrinho apenas ou uma madrinha apenas, ou um padrinho e uma madrinha) católicos que vivam de acordo com a fé que professam, capazes de ajudar seus afilhados a levar uma vida de acordo com o Batismo, cumprindo com fidelidade suas obrigações (cf.: cânon 872 e 873).

44. Os Padrinhos e Madrinhas devem ter completado dezesseis anos de idade, a não ser que o Bispo Diocesano tenha determinado outra idade, ou ao Pároco pareça que se possa admitir, por justa causa uma exceção. (cânon 874 § 1, 2º)

45. Para ocuparem esta função é necessário que tenham recebido os Sacramentos de Iniciação à Vida Cristã (Cf.: cânon 874 § 1, 3º).

46. Os Padrinhos devem ser convenientemente instruídos sobre o significado do Batismo e suas obrigações.

Não podendo participar da catequese batismal na Paróquia, onde o Batismo será realizado, que seja providenciada a catequese em suas Paróquias de origem, bem como o devido comprovante da mesma.

47. "Quem é batizado e pertence a uma comunidade eclesial não-católica só seja admitido junto com um padrinho católico e apenas como testemunha do batismo" (cânon 874 § 2). Da mesma forma, não tem sentido um católico ser acolhido como padrinho numa comunidade eclesial cristã não-católica; ele só poderá ser testemunha do Batismo.

X – Do Ministro do Batismo

48. "Ministro ordinário do Batismo é o Bispo, o Presbítero e o Diácono..." (cânon 861 § 1). Administrar o Batismo é uma das funções confiadas ao Pároco (cânon 530, 1º).

49. Em caso de ausência ou impedimento do ministro ordinário, compete ao Bispo Diocesano designar outra pessoa para licitamente batizar (cânon 861 § 2).

50. "Em caso de necessidade, qualquer pessoa movida por reta intenção" pode ministrar o Batismo (cânon 861 § 2). Aquele que ministrar o Batismo, mesmo não sendo cristão católico, o faça na fé da Igreja.

XI – Do local do Batismo

51. O lugar próprio para a celebração do Batismo, a não ser em casos de necessidade, é a Igreja paroquial, onde se estabelece uma comunidade de fé estável (cânon 857 § 1).

52. "Tenha-se como regra geral que o adulto seja batizado na própria igreja paroquial e a criança na igreja paroquial de seus pais..." (cânon 857 § 2)

53. Se, normalmente, o Batismo deve ser realizado na Paróquia dos pais da criança, pode haver motivos razoáveis que aconselham uma transferência para outra Paróquia ou Igreja (cânon 857 § 2). No território da Arquidiocese de Ribeirão Preto não será exigida autorização/apresentação por escrito para o batismo em outra paróquia.

54. Não seja o Batismo administrado em casas particulares, lazer, chácaras ou similares (cf.: cânon 860).

XII – Da celebração do Batismo

55. Que o rito do Sacramento do Batismo seja usado para elucidar seu valor teológico e eclesiológico, de forma que os ritos preparatórios, que se desenvolvem desde os de acolhida, passando pela proclamação da Palavra de Deus, até as Promessas Batismais sejam, de fato, condutores ao Banho Batismal. É importante lembrar que, no rito do Batismo de crianças, fora da Missa, não consta o Sinal da Cruz, como nos ritos inicias da Missa, porque, como sinal sagrado, é vivenciado na assinalação da testa da criança, com o sinal da cruz como ato de transmissão da fé (Cf.: n. 34 Ritual do Batismo de crianças).

56. O Banho precisa/deve ser o momento central do rito, lembrando que, no Batismo de crianças, não há a conclusão do Banho com a resposta "Amém", pois é a própria criança quem o fará, em idade adulta, pelo Sacramento da Confirmação.

57. Os ritos explicativos, que sucedem o Banho Batismal, também serão usados de modo a enriquecer o sentido próprio do Batismo, bem como a unção com o óleo do Crisma, feito na cabeça (e não na fronte da criança como na Confirmação (cf.: Ritual do Batismo de crianças, n. 80), como gesto de consagração e configuração ao Cristo Sacerdote, Profeta e Rei.

58. Quando o Batismo de crianças é feito durante a santa Missa não se omite o Sinal da Cruz dos ritos iniciais, mas se omite a Saudação presidencial e o Ato Penitencial e o "Senhor tende piedade" (cf.: Ritual do Batismo de crianças, n.29, §1). A sequência é marcada por dois momentos, a saber: 1 – substitui-se a Saudação, o Ato Penitencial e o "Senhor tende piedade" pela "Apresentação das crianças e pedido do Batismo" e pelo "Sinal-da-Cruz" na testa da criança; 2- após a Homilia o restante do rito do Batismo, até antes da "Oração do Senhor". Omite-se a Profissão de Fé de costume, uma vez que está inclusa nas Promessas Batismais (Cf.: Cerimonial dos bispos n° 433-440). A Oração Universal é tirada do próprio rito do Batismo acrescida das orações locais.

59. Nas Missas dominicais "dir-se-á a Missa do dia ou, no Tempo do Natal e no Tempo Comum, a Missa própria para o Batismo de crianças" (Ritual do Batismo de

crianças, n. 29). Durante a semana, pode-se usar a Missa Ritual do Batismo e as leituras do Ritual do Batismo substituindo as da semana corrente (Ritual do Batismo de crianças, n.30).

60. Não se usa a Missa Ritual nos domingos do Advento, da Quaresma, da Páscoa, nas Solenidades, na Quarta-feira de Cinzas e em todos os dias da Semana Santa (Cf.: orientações sobre o Sacramento do Batismo n° 3, Missal Romano, Missas Rituais).

61. É sempre conveniente oferecer uma pequena recordação do Batismo. Não é uma certidão de Batismo, propriamente dita. Os dados nela contidos ajudarão, no momento oportuno, facilitando os trabalhos da secretaria paroquial.

XIII – Valor do Batismo das Igrejas Cristãs, não católicas

62. Cânon 869

§ 1 – Havendo dúvida se alguém foi batizado ou se o batismo foi conferido validamente, e a dúvida permanece, depois de séria investigação, que o batismo lhe seja conferido sob condição.
§ 2 – Aqueles que foram batizados em comunidade eclesial não católica não devem ser batizados sob condição, a não ser que, examinada a matéria e a forma das palavras usadas no batismo conferido, e atendendo-se à intenção do batizado adulto e do ministro que batizou, haja séria razão para duvidar da validade do batismo.
§ 3 – Nos casos mencionados nos §§ 1 e 2, se permanecerem duvidosas a celebração e/ou a validade do batismo, que não seja este administrado, senão depois que for exposta ao batizando, quando adulto, a doutrina sobre o sacramento do Batismo; a ele, ou aos pais, tratando-se de criança, sejam explicadas as razões da dúvida sobre a validade do Batismo.

63. A Igreja Católica no Brasil assinou um protocolo de reconhecimento mútuo do valor do Batismo com a Igreja Anglicana e com a Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil – IECLB.

64. O Código de Direito Canônico trata dos batismos celebrados por outras Igrejas não ligadas à Igreja Católica. A relação das Igrejas não católicas que batizam validamente ou que apresentam dúvidas sobre a validade ou que, certamente, batizam invalidamente, encontra-se no Guia Ecumênico, 3ª edição (Estudos da CNBB 21).

A. Igrejas que batizam validamente, sem nenhuma dúvida.
Não pode haver novo Batismo, nem sob condição.

1. Igrejas Orientais Ortodoxas
2. Igreja Vetero-Católica
3. Igreja Evangélica Luterana do Brasil – IELB
4. Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil - IECLB
5. Igreja Metodista
6. Igreja Anglicana

B. Igrejas em que não se justifica nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, **mas** cujos Pastores podem ter concepções teológicas pessoais que nos levam a duvidar do valor do Batismo.

Havendo garantias de que foi observado o rito prescrito pelas Igrejas, **não** se pode batizar de novo, nem sob condição.

1. Igrejas Presbiterianas
2. Igrejas Batistas
3. Igrejas Congregacionistas
4. Igrejas Adventistas

5. a maioria das Igrejas Pentecostais:
Assembleia de Deus
Congregação Cristã no Brasil
Igreja do Evangelho Quadrangular
Igreja Deus é Amor
Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil para Cristo"

6. Exército da Salvação – este grupo não costuma batizar. Quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito.

C. Igrejas cujo Batismo se pode prudentemente duvidar.

Como norma geral, deve haver um novo Batismo sob condição.

1. Igreja Pentecostal Unida do Brasil – não batiza em nome da Trindade, mas só em nome do Senhor Jesus.
2. Igrejas Brasileiras – pode e deve-se duvidar da intenção dos ministros, embora não se possa objetar quanto à matéria e forma usadas.

D. Igrejas que, com certeza, batizam invalidamente:

1. Testemunhas de Jeová – negam a fé na Trindade
2. Ciência Cristã – matéria e forma inválidas.

Algo semelhante à Ciência Cristã: certos ritos batismais de grupos religiosos não-cristãos por exemplo, as religiões de matriz africana (umbanda, quimbanda, candomblé, etc).

3. Mórmons – negam a divindade de Cristo e, consequentemente seu papel redentor.

XIV – Admissão na plena comunhão da Igreja Católica das pessoas já batizadas validamente

65. Quando um cristão não católico pede para ser acolhido na Igreja Católica é suficiente fazer a proclamação da fé católica publicamente. Esta proclamação deve ser preparada com cuidado. Deve ser realizada num momento celebrativo, sugerido no Apêndice do Ritual da Iniciação Cristã de Adultos (página 283).

XV – Da espórtula do Batizado

66. Vigorando na Arquidiocese o sistema de Tabela de Emolumentos para a manutenção do culto, há o costume de oferecer uma espórtula por ocasião do Batismo.

Essa tabela apresenta o teto que pode ser pedido, não sendo lícito exigir uma espórtula maior.

A existência da tabela não pode excluir do Sacramento aqueles que não têm condições de oferecer a espórtula, parcial ou mesmo total.

I.II – Sacramento da Confirmação

67. O Sacramento da Confirmação é necessário para a consumação da graça batismal (CICa n. 1285). Sem a Confirmação e a Eucaristia a iniciação cristã permanece inacabada, embora o Batismo tenha sido administrado validamente.

68. Este Sacramento imprime caráter indelével de consagração e configuração ao Cristo ("a marca" e o selo do Espírito Santo – CICa n. 1295), como relata São Paulo: "Aquele que nos fortalece convosco em Cristo e nos dá a unção é Deus, o qual nos marcou com um selo e colocou em nossos corações o penhor do Espírito" (2Cor 1,21-22). Neste caráter os Confirmados são enriquecidos com os dons do Espírito Santo. Vinculados mais perfeitamente à Igreja são fortalecidos e chamados a serem testemunhas de Cristo por suas palavras e ações.

69. Também atualiza a graça batismal: pelo Espírito Santo os Confirmados são enraizados mais profundamente na filiação divina, incorporados mais firmemente a Cristo, mais solidamente vinculados à Igreja, associados à sua missão no testemunho da fé cristã.

70. A Catequese para a Confirmação procura:

a) oferecer aos Confirmandos uma formação sólida, consciente e permanente;
b) ajudar a valorizar este Sacramento como Sinal da maturidade cristã, necessário para uma plena vivência da fé na Comunidade;
c) criar na Comunidade uma confiança maior nos jovens;
d) possibilitar que adultos conheçam o sentido deste Sacramento e, com isto, busquem recebê-lo usufruindo dos benefícios que lhe são próprios;
e) inserir os Confirmandos na vida da Comunidade em todas as suas dimensões.

I – Da preparação

71. Cuide-se que todos os que receberão este Sacramento sejam devidamente preparados. Evite-se que a catequese para Confirmação se transforme em curso ou em aulas. Haja a devida formação pedagógica, doutrinal e mistagógica dos catequistas.

72. A catequese para Confirmação é o culminar de um processo de aprofundamento da fé iniciado na infância sem ser o último estágio de conhecimento doutrinal e da vivência cristã. Evitando simplesmente a sacramentalização, deve levar a uma integração paroquial. Este engajamento deverá acontecer durante o período preparatório.

73. Durante a catequese para Confirmação, precisam ser realizadas celebrações, segundo a proposta do RICA, ajudando os Confirmandos, seus pais e padrinhos a aprofundar a vivência cristã responsável, orientando-os com serenidade e transparência ao Sacramento da Penitência.

74. Mais do que determinar o tempo para esta preparação, o importante e necessário é criar um clima de aprofundamento da fé e de vivência cristã.

75. Deve-se ter cuidado específico com a catequese das pessoas da zona rural, com aquelas que vivem dificuldades relacionadas ao trabalho, idosos, analfabetos, semianalfabetos e com deficiências (física ou mental). Neste caso convém adotar um método que facilite a catequese sem prejuízo de conteúdo.

76. O método usado na preparação para a Confirmação deve envolver pais, padrinhos e a comunidade paroquial inspirando-se no método mistagógico, que associa teoria e vivência celebrativa com toda a comunidade local.

II – Do confirmando

77. Todo batizado, ainda não Confirmado, pode e deve receber o Sacramento da Confirmação, se devidamente preparado (cf.: Cânon 889, §1).

78. O confirmando ao realizar o rito da Confirmação, a Renovação das Promessas do Batismo revela a intenção de receber o Sacramento e estar preparado para assumir sua função de discípulo e testemunha de Cristo, seja na Comunidade Eclesial seja nas ocupações temporais.

79. De acordo com a tradição da Igreja latina o ponto de referência para receber a Confirmação é a idade da razão. Na Arquidiocese de Ribeirão Preto, segundo a legislação complementar da CNBB ao cânon 891, a Confirmação será administrada a partir dos doze anos.

III – Dos Padrinhos

80. Embora não haja a exigência absoluta da presença de um Padrinho-Madrinha, orienta-se que haja um Padrinho-Madrinha (cf.: Cânon 892).

81. Para sublinhar bem a unidade dos dois Sacramentos convém, na medida do possível, que o Padrinho-Madrinha da Confirmação seja o mesmo do Batismo.

82. Os pais não podem ser Padrinho-Madrinha pois outras são suas responsabilidades para com seus filhos (Cf.: Cânon 893 e 874, §1, 5°).

83. Não há mais exigência anterior dos Confirmandos terem Padrinho-Madrinha do mesmo sexo.

84. Que os Padrinhos-Madrinhas sejam fiéis engajados, escolhidos pelo confirmando, capazes de dar exemplo cristão para seus afilhados, já Confirmados, acima de dezesseis anos e não tenham sido atingidos por nenhuma pena canônica.

85. Os Padrinhos-Madrinhas devem participar com seus afilhados das diversas celebrações próprias da preparação. Também é importante que participem dos Sacramentos da Penitência e Eucaristia.

IV – Do Ministro do Sacramento da Confirmação

86. O Sacramento da Confirmação deve ser administrado pelo Bispo. Por motivo grave pode ser concedido a um Sacerdote a faculdade de administrar o mesmo (Cf.: Introdução Geral do Pontifical Romano n° 7).

87. Em caso de perigo de morte, o Pároco ou mesmo outro presbítero administra válida e licitamente o Sacramento da Confirmação (cf.: Cânon 883, 3°).

88. Por ocasião de um Batismo de adulto, o presbítero que batiza pode, também Confirmar (somente os que foram batizados na Vigília Pascal). Nessa ocasião, é importante que se manifeste a unidade dos Sacramentos da Iniciação à vida Cristã, administrando os três Sacramentos em uma única celebração, preferencialmente na Vigília Pascal (IGRICA n° 46 e rubrica n° 228 do RICA). Os presbíteros da Arquidiocese de Ribeirão Preto podem realizar o Batizado, a Confirmação e a Primeira Comunhão Eucarística dos adultos somente na Vigília Pascal.

Nos demais dias e Tempos litúrgicos, os presbíteros precisam da autorização do arcebispo, para realizarem o Batismo e a Confirmação de adultos.

O presbítero, porém, optando por outro itinerário pedagógico, pode deixar o Sacramento da Confirmação para ser administrado pelo Bispo, em tempo oportuno, com os demais confirmandos da Comunidade.

V – Da celebração do Sacramento da Confirmação

89. É conveniente que o Sacramento da Confirmação seja celebrado na igreja com a comunidade paroquial. Por causa justa e razoável pode ser celebrado em outro local digno.

90. É conveniente que o Sacramento da Confirmação seja celebrado durante a Eucaristia, também para marcar a unidade existente entre os Sacramentos da Iniciação Cristã. Fora da celebração eucarística, só por uma razão verdadeiramente séria..

91. Fiéis de outras Paróquias excepcionalmente podem ser acolhidos nas celebrações da Confirmação, se forem apresentados pelo Pároco de origem.

92. Cada confirmando usará um crachá trazendo seu nome bem legível e visível de forma que facilite o Bispo pronunciá-lo e prosseguir a forma sacramental.

93. Imediatamente após a Confirmação deve haver, no livro específico, a anotação, com o nome do Ministro celebrante, Confirmado(a), dos Pais e dos Padrinhos, com a data e o local da celebração.

94. Há o costume de oferecer ao Bispo uma taxa de cada Confirmado(a). O Bispo, com generosidade, tem destinado esta taxa para a formação dos Seminários.

Normas Pastorais para a Primeira Comunhão Eucarística

95. A Santa Eucaristia conclui a iniciação cristã.

Os que foram elevados à dignidade do sacerdócio régio pelo Batismo e configurados mais profundamente a Cristo pela Confirmação, estes, por meio da Eucaristia participam com toda a comunidade do próprio sacrifício do Senhor. (Cf.: Catecismo da Igreja Católica - CICa 1322a)

96. "Qualquer batizado, não proibido pelo direito, pode e deve ser admitido à Sagrada Comunhão" (c. 912).

97. "Para que a Santíssima Eucaristia possa ser administrada às crianças, requer-se que elas tenham suficiente conhecimento e cuidadosa preparação, de modo que, de acordo com suas capacidades, percebam o mistério de Cristo e possam receber o Corpo do Senhor com fé e devoção" (c. 913 § 1).

98. Por causa do conhecimento e da preparação necessários, não é possível fixar uma idade uniforme para a Primeira Comunhão Eucarística. O Decreto *Quam Singulari*, de 08 de agosto de 1910, da Sagrada Congregação dos Sacramentos, fala de idade da discrição, fixando-a por volta dos sete anos.

99. Dependendo da extensão de sua compreensão, os portadores de deficiência podem ser admitidos à Eucaristia, após uma preparação carinhosa e adequada.

100. Jovens e adultos devem ser preparados com um especial cuidado, para que possam participar, adequadamente, da Santíssima Eucaristia.

101. É necessário que a preocupação com a formação doutrinal conduza a uma autêntica iniciação: introdução na vida comunitária, fraterna, missionária, juntamente com a família do catequizando.

102. É dever, primeiramente dos pais ou de quem faz as suas vezes, e do pároco, cuidar para que, as crianças que atingiram o uso da razão, prepararem-se convenientemente e sejam nutridas, o quanto antes, com esse divino alimento, após a confissão sacramental. Compete também ao pároco, velar que não se aproximem do Sagrado Banquete as crianças que ainda não atingiram o uso da razão ou aquelas que ele julgar não estarem suficientemente dispostas. Cabe, principalmente ao Pároco, acolher e preparar jovens e adultos para a Santíssima Eucaristia (Cf: CIC 914).

103. A catequese deve conduzir o catequizando ao seguimento de Jesus Cristo, de modo a conhecer e assumir a vida da sua própria Comunidade para, assim, participar mais plenamente da Celebração Eucarística. É importante que a Catequese valorize a caminhada da Comunidade de Fé e esta, por sua vez, valorize a caminhada da catequese.

104. É bastante pedagógico que a Catequese valorize todas as etapas da iniciação à vida cristã: o Batismo, a Penitência, os Tempos litúrgicos, os vários Sacramentos, dando oportunidade para o aprofundamento e a vivência de cada uma. No capítulo V do Ritual da Iniciação Cristã de Adultos existem sugestões para tais celebrações.

105. Para quem ainda não comunga, são muito oportunas as celebrações da Palavra de Deus adequadas à sua etapa de iniciação à vida cristã. A Palavra de Deus abre espaço para uma compreensão melhor do mistério que a Igreja celebra.

106. "Pode-se administrar a Santíssima Eucaristia às crianças que estiverem em perigo de morte, se puderem discernir o Corpo de Cristo do alimento comum e receber a comunhão com reverência" (c. 913 §2).

A festa da Primeira Comunhão Eucarística

107. Que a celebração da Primeira Comunhão Eucarística revista-se de caráter festivo. Festa sem discriminação e sem pompas. Festa da família do catequizando inserida na família eclesial. É mais do que uma comemoração dirigida ao catequizando, distraindo-o do sentido e do motivo da festa.

108. A festa da Primeira Comunhão Eucarística não pode ter o sentido de conclusão de uma etapa. Ela deve ser organizada de tal modo a permitir a continuação da catequese após sua celebração, ao menos por algum tempo.

109. É recomendável que esta festa seja programada com várias atividades, com a participação das famílias, não se reduzindo ao momento da celebração litúrgica.

Anexo

Orientações litúrgico-pastorais para a Arquidiocese de Ribeirão Preto

Apresentação

Tendo já percorrido todas as paróquias de nossa Arquidiocese e observado a prática litúrgica, verifiquei alguns desvios. Em reunião com a Comissão para a Liturgia da Arquidiocese de Ribeirão Preto (CLARP) decidimos apresentar algumas orientações litúrgico-pastorais. Tendo em vista que *"a liturgia é o exercício do sacerdócio de Cristo, 'o cume para o qual tende a ação da Igreja e, ao mesmo tempo, a fonte da qual provém toda a sua virtude'. Ela constitui um âmbito em que o sacerdote deve ter particular consciência de ser ministro, isto é, servo, e de dever obedecer fielmente à Igreja"*[1].

"Só o respeito pela precedência e pela definição essencial da liturgia pode proporcionar-nos aquilo que esperamos dela: a celebração da magnitude que se aproxima de nós, que não é arquitetada por nós e que se nos oferece (...) Ela [liturgia] é simplesmente o ingresso verdadeiramente libertador de Deus no nosso mundo. Só Ele pode abrir a porta para o exterior. Quanto mais os sacerdotes e os fiéis se entregarem humildemente a esse ingresso de Deus, tanto mais 'nova', mais pessoal e mais verdadeira ela sempre será. Pois, a liturgia não se tornará nova, pessoal e verdadeira, através de invenções de palavras e brincadeiras banais, mas sim pela coragem dos que se põem a caminho para alcançar o Imenso; aquilo que, através do rito, desde sempre nos precedeu e que nós nunca conseguimos apanhar."[2]

Para cada questão levantada, apresenta-se uma indicação, quando possível uma alternativa e, em seguida, a orientação da Arquidiocese.

É com alegria e esperança que coloco nas mãos dos padres, diáconos, agentes da Pastoral Litúrgica e Equipes de Celebrações essas orientações para que nossas celebrações atinjam melhor sua finalidade: a glorificação de Deus e a santificação dos homens.

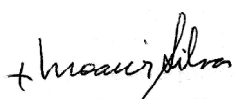

Dom Moacir Silva
Arcebispo Metropolitano

[1] Congregação para o Clero. Diretório para o ministério e a vida dos presbíteros, n. 59.
[2] Joseph Ratzinger, Introdução ao espírito da liturgia. SP: Paulinas, 2011. p. 125-126.

1- TRANSLADAÇÃO DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO

Questão – O translado com o S.S. (Santíssimo Sacramento) em Missas devocionais, ou mesmo de preceito, que alimentam o devocionismo e desviam o "Culto do Mistério Eucarístico fora da Missa" de seu sentido ritual (desviando o culto de "latria" {adoração} para o culto de "dulia" {devoção}), como transladar o S.S. no meio da assembleia durante a santa Missa ou durante o Culto do Mistério Eucarístico fora da Missa.

Indicação – Somente dois são os translados solenes com o S.S. previstos pelo Rito Romano, a saber: na Quinta-feira santa, com a âmbula coberta com o véu (e não com o ostensório), da Mesa do Altar para o local da vigília, a qual perdura até a Celebração da Paixão do Senhor na Sexta-feira santa (Missal Romano sobre a Quinta-feira Santa, Missa da Ceia do Senhor, n. 15 e 16; Cerimonial dos Bispos 306 e 307); e na Solenidade de Corpus Christi para a procissão solene com o S.S. no ostensório (Cerimonial dos Bispos 391; Documento 2a, da CNBB, Pastoral dos Sacramentos de Iniciação Cristã, pág. 85 e 86). E, de modo muito específico, no Pontifical Romano, rito da Dedicação de Igreja, n. 80, procissão do altar para a capela do Santíssimo (sacrário).

Obs.: Na Instrução Eucharisticum Mysterium (25/05/1967 - Sagrada Congregação dos Ritos e Consilium) n. 59 indica que pertence ao Ordinário do lugar julgar sobre a oportunidade das procissões eucarísticas e orientá-las.

Como foi dito acima, aqueles são momentos "previstos", mas para os momentos "não previstos" a instrução Redemptionis sacramentum (25/03/2004), explicita:

> **[142.]** «É de responsabilidade do Bispo diocesano dar normas sobre as procissões, mediante as quais se prevê a participação nelas e a sua decência» e promover a adoração dos fiéis.
> **[143.]** «Como testemunho público de veneração à Santíssima Eucaristia, onde possa se tomar os critérios do Bispo diocesano, tenha-se uma procissão pelas ruas, sobretudo na solenidade do Corpo e Sangue de Cristo», já que a devota «participação dos fiéis na procissão eucarística da solenidade do Corpo e Sangue de Cristo é uma graça de Deus que cada ano enche de alegria quantos dela participem».
> **[144.]** Embora em alguns lugares isto não se possa fazer, sem dúvida, convém não perder a tradição de realizar procissões eucarísticas. Sobretudo, busquem-se novas maneiras de realizá-las e adaptadas aos tempos atuais, por exemplo, em torno ao santuário, em lugares da Igreja ou, com permissão da autoridade civil, em praças públicas.
> **[145.]** Seja considerada de grande valor a utilidade pastoral dos Congressos Eucarísticos, que «são um sinal importante de verdadeira fé e caridade». Preparem-se com diligência e realizem-se conforme ao estabelecido, para que os fiéis venerem de tal modo os sagrados mistérios do Corpo e do Sangue do Filho de Deus, que experimentem os frutos da Redenção.

O Culto do Mistério Eucarístico fora da Missa é amplamente incentivado pela Igreja como momento privilegiado de manifestar a unidade e a comunhão da Igreja em torno da contemplação da presença real do Senhor resultante da celebração do

santo sacrifício e, por isto, a adoração eucarística é prolongamento do sacrifício redentor da santa Missa. Resulta que a Adoração Eucarística está estreitamente ligada à própria Celebração Eucarística alimentando-se da Palavra de Deus proclamada na mesma e dela se nutrindo indelevelmente (maiores esclarecimentos no Guia Litúrgico-Pastoral da CNBB, n°13.9.5, pág. 53).

Alternativa – Nas comunidades onde já se instalou o hábito de transladar o S.S. durante a Adoração Eucarística é conveniente que o movimento se inverta, fazendo com que a assembleia passe, se aproximando do local onde o S.S. está exposto para adorá-lo de forma intensa e profunda. Esta alternativa não exclui a necessidade de silêncio contemplativo e de resgate da Palavra de Deus proclamada no santo sacrifício da Missa. Assim a assembleia não será prejudicada em seu costume local e ampliará a certeza da comunhão e unidade com a Igreja de Rito Romano.

Orientação – Fica proibido o translado do S.S. fora daqueles momentos previstos no Rito Romano. Aqui também se deve ter a prudência de não realizar o translado com o S.S. em outros momentos sem a devida autorização do Ordinário local (arcebispo). Sobretudo, para não banalizarmos este Augusto Sacramento, confundindo-o com as muitas devoções que não se equiparam a Sagrada Liturgia, que precisa ser acolhida como dom e não como um instrumento ou meio para evangelização ou qualquer outra finalidade. Ela é uma ação de Deus, isso deve ser evidenciado. É sempre bom lembrar as observações que Adélia Prado faz da missa. Ela afirma que a missa é como um poema e que não suporta enfeites, a celebração da Eucaristia «é perfeita» na sua simplicidade[3]. O mesmo pode-se afirmar para todas as celebrações litúrgicas.

2- EXPOSIÇÃO DO S.S. PARA A BÊNÇÃO FINAL DA SANTA MISSA.

Questão – Exposição do S.S. ao final da santa Missa somente para a bênção final.

Indicação – A Bênção final da santa Missa se dá com a mão direita traçando o sinal da cruz sobre a assembleia. Pode ser feita de forma simples ou solene como o próprio Missal Romano indica (ver também o Guia Litúrgico-Pastoral da CNBB, n°13.9.5, pág. 36; também o Cerimonial dos Bispos 169; Documento 2a, da CNBB, Pastoral dos Sacramentos de Iniciação Cristã, pág. 85).

Alternativa – Usar as bênçãos solenes indicadas no Missal Romano para cada Tempo litúrgico com sua beleza e coerência ritual com relação ao Ano Litúrgico e Solenidades.

Orientação – Fica proibida a exposição do S.S. somente para a bênção final da santa Missa. Documento 2a, da CNBB, Pastoral dos Sacramentos de Iniciação Cris-

[3] Disponível em: ?http://www.zenit.org/pt/articles/missa-e-como-um-poema-nao-suporta-enfeite-nenhum-diz-adelia-prado?. Acesso: 04 fevereiro 2015, 17:15:00..

tã, pág. 85: "É bom notar que não tem sentido expor o S.S. apenas para dar a bênçãos com as sagradas espécies".

3- BÊNÇÃOS DUPLICADAS NOS RITOS FINAIS DA SANTA MISSA.

Questão – Quando se dá a bênção final da santa Missa com a mão e logo depois se expõe o S.S. para outra bênção e, em alguns casos, o inverso, se expõe o S.S. dando a bênção com o ostensório e, após a reposição do S.S., dá-se nova bênção com a mão.

Indicação – A mesma anterior.

Não há alternativa.

Orientação – Absolutamente vetada esta prática.

4- O USO DA CADEIRA DA PRESIDÊNCIA DURANTE A CELEBRAÇÃO DA PALAVRA DE DEUS.

Questão – O ministro extraordinário (Ministro da Palavra) usar ou não a Cadeira da Presidência durante a Celebração da Palavra de Deus.

Indicação – A Cadeira da Presidência é usada por quem preside a celebração eucarística. Uma Cadeira que é exclusiva é a Cátedra Episcopal, porque própria do bispo que preside sua diocese no múnus de governar, ensinar e santificar a Igreja (outras referências na Instrução Geral do Missal Romano 310 e Guia Litúrgico-Pastoral da CNBB pág. 103). Por isto, nem presbíteros usam a Cátedra Episcopal.

Segundo a Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, no diretório para as celebrações dominicais da Palavra de Deus na ausência dos presbíteros, de 02/06/1988, no número 40 afirma: "não deve utilizar a cadeira presidencial, mas prepare-se antes uma outra cadeira fora do presbitério, o altar que é a mesa do sacrifício e do convívio pascal deve servir apenas para colocar o Pão consagrando antes da distribuição da eucaristia".

É preciso levar em conta o espaço litúrgico para concluir se se usa ou não a cadeira presidencial. Quando falamos de igreja menor ou capela em que a cadeira presidencial acaba sendo uma cadeira simples e não fixa, é possível o ministro leigo tomar esse assento. No entanto, quando nos referimos à igreja matriz, na qual a cadeira presidencial é fixa ao fundo do presbitério, é preciso considerar a distância, o lugar do ministro e o espaço no qual acontece a celebração da Palavra de Deus, pois, esta tem como centro a Mesa da Palavra e não a Mesa do Altar, assim, diz muito mais e segue a orientação da Igreja preparar uma cadeira mais próxima do povo, se dirigindo ao Altar apenas no momento do rito da Comunhão Eucarística. Como já foi dito, a cadeira presidencial distingui-se da Cátedra, e a Celebração da Palavra de Deus não é uma "mini-missa" e muito menos o ministro leigo um "mini-padre", mas é preciso valorizar os ministérios, em reta compreensão, para ajudar também o Povo de Deus a tomar parte na Celebração da Palavra de Deus e vivê-la plenamente e sem desvios.

Não há alternativa.

Orientação – Seja usada a Cadeira da Presidência por quem preside a Celebração da Palavra de Deus, exceto a Cátedra do bispo e as Cadeiras presidenciais das igrejas matriz.

5- A LOUVAÇÃO AO S.S. DURANTE A CELEBRAÇÃO DA PALAVRA DE DEUS.

Questão – A louvação ao S.S. durante a Celebração da Palavra de Deus com distribuição da Comunhão Eucarística transforma-se indevidamente, por conta de sua demora e estilo, em "Culto do Mistério Eucarístico fora da Missa".

Indicação – Os documentos da Igreja, mais especificamente a Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, no diretório para as celebrações dominicais na ausência dos presbíteros de 02/06/1988, no número 45, pede que se faça um momento de louvor (Ação de graças) ao S.S. antes da sua distribuição na Celebração da Palavra de Deus de forma simples e rápida, evitando que os participantes a confundam com Adoração Eucarística. Este momento se dá no início do rito da comunhão e o mais conveniente ainda é o silêncio para o reconhecimento contemplativo da presença real do Senhor e da relação direta da Celebração da Palavra de Deus com o sacrifício da santa Missa.

Alternativa – O Guia Litúrgico-Pastoral da CNBB (pág. 64, n° 2.3.2.) orienta para este momento, propondo: "O momento de louvor e ação de graças pode também ser realizado com a distribuição da comunhão eucarística, como é costume em muitas comunidades. Neste caso, após as preces, o Santíssimo Sacramento é colocado sobre o altar e passa-se aos ritos da comunhão: Pai nosso, convite à comunhão, distribuição da comunhão eucarística, silêncio, oração final".

O mesmo documento propõe:

- Louvação (pode ser o cântico evangélico)
- Entrada do S.S.
- Oração do Pai nosso
- Abraço da Paz (agora deve seguir as novas orientações no anexo único)
- Eis o Cordeiro de Deus
- Comunhão – canto
- Silêncio
- Oração

Orientação – Que a louvação não se confunda com o Prefácio da Oração Eucarística levando os fiéis a considerarem a Celebração da Palavra de Deus com uma "mini Missa". Esta mesma louvação não se confunda, por sua demora e estilo, com o Culto do Mistério Eucarístico fora da Missa.

06- SOBRE O ÓSCULO DA PAZ NA CELEBRAÇÃO EUCARÍSTICA

Na Exortação Apostólica pós-sinodal Sacramentum caritatis, o Papa Bento XVI tinha confiado à Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, a tarefa de considerar a problemática referente ao sinal da paz visto que, no Sínodo dos Bispos, percebeu-se a conveniência de moderar este gesto, que pode adquirir expressões exageradas, provocando certa confusão na assembleia precisamente antes da Comunhão. Assim, depois de uma ampla consulta às conferências episcopais em 2008, destacamos que ficou estabelecido:

"... será necessário que no momento de se dar a paz se evitem alguns abusos tais como:

– A introdução de um "cântico para a paz", inexistente no Rito romano.
– Os deslocamentos dos fiéis para se darem a paz.
– Que o sacerdote abandone o altar para dar a paz a alguns fiéis.
– Que em algumas circunstâncias, como a solenidade da Páscoa ou do Natal, ou durante as celebrações rituais, como o Batismo, a Primeira Comunhão, a Confirmação, o Matrimônio, as sagradas Ordens, as Profissões religiosas ou as Exéquias, o dar-se a paz seja ocasião para felicitar ou expressar condolências entre os presentes. " (Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, O significado ritual do dom da paz na missa, 08 de junho de 2014, texto em anexo único).

Não podemos perder de vista que a dinâmica da interiorização precisa estar no coração da liturgia, assim se os textos e gestos não forem interiorizados por quem participa da liturgia, estes textos e gestos não se tornam o alimento do cristão. O gesto do abraço da paz também deve assumir este caráter de participação, comunhão e unidade no coração da liturgia.

7- A COMUNHÃO SOB AS DUAS ESPÉCIES.

Questão – A comunhão eucarística sob as duas espécies é distribuída de forma equivocada permitindo que os fiéis tomem o Corpo do Senhor e, eles mesmos, fazendo a intinção no precioso Sangue, levam-na à própria boca.

Indicação – A Instrução Geral do Missal Romano ensina, no número 281, que: "A Comunhão realiza mais plenamente o seu aspecto de sinal, quando sob as duas espécies. Sob esta forma se manifesta mais perfeitamente o sinal do banquete eucarístico e se exprime de modo mais claro a vontade divina de realizar a nova e eterna Aliança no Sangue do Senhor, assim como a relação entre banquete eucarístico e o banquete escatológico no reino do Pai". (cf.: Sagrada Congregação dos Ritos, Instrução Eucharisticum mysterium, de 25 de março de 1967, n° 32)

Alternativa – incentivar e vivenciar mais a comunhão sob as duas espécies nas comunidades de fé, especialmente em dias solenes e festivos.

Orientação – A comunhão sob as duas espécies é recebida diretamente na boca e não é permitido tomar a comunhão com a própria mão e leva-la à boca (esta forma de comunhão é permitida quando distribuída sob a espécie do Corpo {Pão} somente). Indica a Instrução Geral do Missal Romano, n°160: "Não é permitido aos fiéis receber por si mesmos o Pão consagrado nem o cálice consagrado e muito menos passar de mão em mão entre si". O que distribui a sagrada Comunhão faça a intinção do Corpo no Sangue do Senhor colocando-a diretamente na boca do comungante. Conferir IGMR 287 e a Instrução Redemptionis Sacramentum, n. 104 e também as orientações do Guia Litúrgico-Pastoral da CNBB, pág. 49, item 7.

8- O CULTO DO MISTÉRIO EUCARÍSTICO FORA DA MISSA.

Questão – O Culto do Mistério Eucarístico fora da Missa é realizado com orações de conteúdo indireto com relação à presença do Senhor no Sacramento, ou seja, enquanto se está diante da presença do Senhor no Mistério Eucarístico realizam-se orações que se dirigem a Maria (Terço) ou usam-se textos catequéticos, doutrinais ou homilias escritas, etc; como se o Senhor não estivesse presente. Seria como ficar na "ponte" (orações indiretas) e não reconhecer nem chegar à "fonte" (Presença real do Senhor na Eucaristia). Outra ilustração pode ajudar: seria como estar na frente de uma pessoa tratando de um determinado assunto, mas usando uma terceira pessoa para quem se dirige, ou seja, no Culto do Mistério Eucarístico fora da Missa o grupo ou a pessoa não se dirige diretamente a Jesus mas a Maria ou a outro santo ou, também, se usa textos (catequéticos, doutrinais, teológicos, etc) dirigidos à assembleia desviando a atenção e a contemplação direta da Presença do Senhor.

Indicação – No capítulo III do ritual "A Sagrada Comunhão e o culto do Mistério Eucarístico fora da Missa", à página 59 e 60, rubrica número 95 explica: "Durante a exposição, as orações, cantos e leituras devem ser organizadas de tal modo que os fiéis, recolhidos em fervorosa oração, se dediquem ao Cristo Senhor", ou seja, a oração não se dirige a Maria, a santos ou à assembleia mas exclusivamente ao Cristo Senhor. O mesmo número continua: "Para favorecer a oração interior usar-se-ão leituras da Sagrada Escritura com homilia ou breves exortações que despertem maior estima pelo mistério eucarístico. Convém ainda que os fiéis respondam à Palavra de Deus através do canto. É conveniente que em momentos apropriados se guarde o silêncio sagrado".

No número 96 do mesmo capítulo diz: "Durante a exposição mais prolongada do Santíssimo Sacramento, pode celebrar-se também alguma parte da Liturgia das Horas, sobretudo as Horas principais; na verdade, por ela os louvores e as ações de graças tributados a Deus na celebração da Eucaristia estendem-se às diversas horas do dia e as preces da Igreja se dirigem a Cristo e por Cristo ao Pai em nome de toda a humanidade".

A CNBB no Guia Litúrgico-Pastoral, página 53 e 54, número 13.9.5, destaca os itens acima citados como: o uso extenso e intenso da Sagrada Escritura; da celebração da Liturgia das Horas e do sagrado silêncio durante a adoração Eucarística.

Alternativa – Usar com abundância os cantos de adoração, leituras bíblicas (sobretudo aquelas proclamadas na santa Missa); celebração da Liturgia das Horas e o sagrado silêncio. O sagrado silêncio precisa ganhar mais força e espaço na Adoração Eucarística, pois, remete ao estado de contemplação, de encontro pessoal com o Senhor Presente e de diálogo interior, profundo e transformador.

Um roteiro que pode ajudar, inspirado no Guia Litúrgico-Pastoral, n. 13.9.5.:

1. Estando diante do Corpo do Senhor, tomar consciência do próprio corpo; procurar escutar a respiração, os sentimentos, as emoções. Fazer silêncio.

2. Ao olhar o Pão consagrado, lembrar-se das palavras do Senhor: "Isto é o meu Corpo entregue por vós..." Acolher em sua vida a Salvação e deixar que o desejo de amar, como Jesus, ganhe espaço no seu coração.

3. Sentir-se em comunhão com o corpo eclesial, a Igreja e todos os seus membros. Recordar as pessoas amigas, alguém com quem tem dificuldade de conviver, as coisas boas que está vivendo, as coisas que são motivos de preocupação e sofrimento, as pessoas que sofrem... colocar no coração do Pai, como fez Jesus no mistério da Cruz. Recordar as meditações e tudo o que vivenciou no dia.

4. Tomar um texto bíblico, ler em voz alta. Seguir um tempo de meditação pessoal.

5. Agradecer a Deus por tudo que se tem recebido de sua bondade. Dar graças. Cantar ou recitar um salmo ou um canto de agradecimento.

6. Elevar a Deus orações. A Palavra se faz oração.

7. Terminar rezando a oração que o Senhor mesmo ensinou.

8. Benção com o SS. Sacramento.

Orientação – Evite-se o máximo as orações como Terço Mariano ou orações de cujo indireto dirigido a santos ou santas, também textos dirigidos à assembleia. Não está proibido, mas recomendamos a não recitação do terço, pois na Instrução Redemptionis Sacramentum, n. 137 afirma: "A exposição da Santíssima Eucaristia seja feita sempre como se prescreve nos livros litúrgicos. Além disso, não se exclua a reza do rosário, admirável «em sua simplicidade e em sua profundidade», diante da eucarística encerrada no sacrário ou do santíssimo Sacramento exposto. Sem dúvida, especialmente quando se fez a exposição, evidencie-se o caráter, nesta oração, de contemplação dos mistérios da vida de Cristo Redentor e dos desígnios salvíficos do Pai onipotente, sobretudo utilizando leituras tiradas da Sagrada Escritura."

09- ALGUMAS INDICAÇÕES DIRETAS DA NOVA INSTRUÇÃO GERAL DO MISSAL ROMANO (2004)

A – Para a concelebração eucarística com mais presbíteros:

Conforme o 175: o diácono pede a bênção ao bispo (ou presbítero) estando profundamente inclinado e não ajoelhado.

Número 212: "Durante a liturgia da Palavra, os concelebrantes ocupam seus lugares e levantam-se com o celebrante principal. Iniciado o Aleluia, todos se levantam, exceto o bispo, que coloca incenso, sem nada dizer, e dá a benção ao diácono ou, na sua ausência, no concelebrante que vai proclamar o Evangelho..."

Conforme os números 237 a 249: Ao verificar estes números nota-se que: para a comunhão dos presbíteros na concelebração, dos diversos modos sugeridos, sempre se deve fazer a genuflexão antes de comungar quando se aproxima do altar.

B – Da Comunhão com as espécies (pão e vinho) consagradas na própria Celebração Eucarística:

O n. 85: É muito recomendável que os fiéis, como também o próprio sacerdote deve fazer, recebam o Corpo do Senhor em hóstias consagradas na mesma Missa e participem do cálice nos casos previstos (cf. n. 283 da IGMR), para que, também através dos sinais, a Comunhão se manifeste mais claramente como participação no sacrifício celebrado atualmente.

Acentuamos que a reserva eucarística existe:

- Para a assistência aos enfermos e idosos que não conseguem participar da celebração eucarística;
- Para o Culto do Mistério Eucarístico fora da Missa;
- Para a Celebração da Palavra de Deus na ausência do presbítero com a distribuição da Sagrada Comunhão Eucarística.

Portanto, a reserva eucarística não existe para a celebração eucarística. Nesta o Mistério da Presença real de Jesus e o evento da Salvação precisam se manifestar com coerência temporal, simbólica e anamnética (memória dinâmica atualizadora do Mistério celebrado).

Ribeirão Preto, 22 de fevereiro de 2015.
Primeiro Domingo da Quaresma.

+ Moacir Silva

Dom Moacir Silva
Arcebispo Metropolitano

Pe. José Humberto Motta

Pe. José Humberto Motta (Padre Beto)
Pe. Antônio Élcio de Souza
Comissão para a Liturgia da Arquidiocese de Ribeirão Preto

O SIGNIFICADO RITUAL DO DOM DA PAZ NA MISSA

CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS

CARTA CIRCULAR AOS PRESIDENTES DAS CONFERÊNCIAS EPISCOPAIS

Com data de 12 de Julho de 2014, o Prefeito da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos enviou uma carta aos Presidentes das Conferências Episcopais, sobre a questão levantada no Sínodo dos Bispos sobre a Eucaristia (2005) acerca da oportunidade ou não do sinal da paz, no modo e no momento em que se encontra no Ordinário da Missa do rito latino.

Tendo em conta o parecer amplamente maioritário das Conferências Episcopais do mundo, decidiu-se manter o rito actual, mas vivido com sobriedade.

1. "Deixo-vos a paz, dou-vos a minha paz" **[1]**, são as palavras com as quais Jesus promete aos seus discípulos reunidos no cenáculo, antes de enfrentar a paixão, o dom da paz, para infundir-lhes a gozosa certeza de sua presença permanente. Depois de sua ressurreição, o Senhor leva a cabo a sua promessa apresentando-se no meio deles, no lugar em que se encontravam por temor aos Judeus, dizendo: "A paz esteja convosco!" **[2]**. A paz, fruto da Redenção que Cristo trouxe ao mundo com a sua morte e ressurreição, é o dom que o Ressuscitado continua a oferecer hoje à sua Igreja, reunida para a celebração da Eucaristia, de modo que possa testemunhá-la na vida de cada dia.

2. Na tradição litúrgica romana o sinal da paz, colocado antes da Comunhão, tem um significado teológico próprio. Este encontra o seu ponto de referência na contemplação eucarística do mistério pascal – de modo diferente de outras famílias litúrgicas que se inspiram na passagem evangélica de Mateus (cf. Mt 5, 23) –, apresentando-se assim como o "beijo pascal" de Cristo ressuscitado presente no altar **[3]**. Os ritos que preparam a comunhão constituem um conjunto bem articulado dentro do qual cada elemento tem o seu próprio significado e contribui ao sentido do conjunto da sequência ritual, que conduz à participação sacramental no mistério celebrado. O sinal da paz, portanto, encontra-se entre o Pater noster – ao qual se une mediante o embolismo que prepara o gesto da paz – e a fracção do pão – durante a qual se implora ao Cordeiro de Deus que nos dê a sua paz. Com este gesto, que «significa a paz, a comunhão e a caridade» **[4]**, a Igreja «implora a paz e a unidade para si mesma e para toda a família humana, e os fiéis expressam a comunhão eclesial e a mútua caridade, antes da comunhão sacramental»**[5]**, isto é, a comunhão no Corpo de Cristo Senhor.

3. Na Exortação Apostólica pós-sinodal Sacramentum caritatis o Papa Bento XVI tinha confiado a esta Congregação a tarefa de considerar a problemática referente ao

sinal da paz **[6]**, com o fim de salvaguardar o valor sagrado da celebração eucarística e o sentido do mistério no mundo da Comunhão sacramental: «A Eucaristia é por sua natureza sacramento de paz. Esta dimensão do Mistério eucarístico exprime-se na celebração litúrgica de maneira específica com o gesto da paz. Trata-se indubitavelmente de um sinal de grande valor (cf. Jo 14, 27). No nosso tempo, tão cheio de conflitos, este gesto adquire, também do ponto de vista da sensibilidade comum, um relevo especial, já que a Igreja sente cada vez mais como tarefa própria pedir a Deus o dom da paz e a unidade para si mesma e para toda a família humana. [...] Por isso compreende-se a intensidade com que se vive frequentemente o rito da paz na celebração litúrgica. A este propósito, contudo, durante o Sínodo dos Bispos viu-se a conveniência de moderar este gesto, que pode adquirir expressões exageradas, provocando certa confusão na assembleia precisamente antes da Comunhão. Seria bom recordar que o alto valor do gesto não fica diminuído pela sobriedade necessária para manter um clima adequado à celebração, limitando por exemplo a troca da paz aos mais próximos» **[7]**.

4. O Papa Bento XVI, além de destacar o verdadeiro sentido do rito e do sinal da paz, punha em evidência o seu grande valor como contribuição dos cristãos, para acalmar, mediante a sua oração e testemunho, as angústias mais profundas e inquietantes da humanidade contemporânea. Por esta razão, renovava o seu convite para cuidar este rito e para realizar este sinal litúrgico com sentido religioso e sobriedade.

5. O Dicastério, com base nas disposições do Papa Bento XVI, dirigiu-se às Conferências dos Bispos em Maio de 2008 pedindo o seu parecer sobre se manter o sinal da paz antes da Comunhão, onde se encontra agora, ou se mudá-lo para outro momento, com o fim de melhorar a compreensão e o desenvolvimento de tal gesto. Depois de uma profunda reflexão, viu-se conveniente conservar na liturgia romana o rito da paz no seu lugar tradicional e não introduzir mudanças estruturais no Missal Romano. Apresentam-se a seguir algumas disposições práticas para expressar melhor o conteúdo do sinal da paz e para moderar os excessos, que suscitam confusão na assembleia litúrgica precisamente antes da Comunhão.

6. O tema tratado é importante. Se os fiéis não compreendem e não demonstram viver, nos seus gestos rituais, o significado correto do rito da paz, debilita-se o conceito cristão da paz e vê-se afetada negativamente a sua própria frutuosa participação na Eucaristia. Portanto, junto às precedentes reflexões, que podem constituir o núcleo de uma oportuna catequese a este respeito, para a qual se oferecerão algumas linhas orientadoras, submete-se à prudente consideração das Conferências dos Bispos algumas sugestões práticas:

a) Esclarece-se definitivamente que o rito da paz alcança já o seu profundo significado com a oração e o oferecimento da paz no contexto da Eucaristia. O dar-se a paz corretamente entre os participantes na Missa enriquece o seu significado e confere expressividade ao próprio rito. Portanto, é totalmente legítimo afirmar que não é necessário convidar "mecanicamente" para se dar a paz. Se se prevê que tal intercâmbio não se levará a cabo adequadamente por circunstâncias concretas, ou se julga pedagogicamente conveniente não realizá-lo em determinadas ocasiões, pode-se omitir, e inclusive, deve ser omitido. Recorda-se que a rúbrica do Missal diz:

"Deinde, pro opportunitate, diaconus, vel sacerdos, subiungit: Offerte vobis pacem" **[8]**.

b) Com base nas presentes reflexões, pode ser aconselhável que, com ocasião da publicação da terceira edição típica do Missal Romano no próprio País, ou quando se façam novas edições do mesmo, as Conferências considerem se é oportuno mudar o modo de se dar a paz estabelecido no seu momento. Por exemplo, naqueles lugares nos quais se optou por gestos familiares e profanos de saudação, depois da experiência destes anos, poder-se-iam substituir por outros gestos mais apropriados.

c) De todos os modos, será necessário que no momento de se dar a paz se evitem alguns abusos tais como:

– A introdução de um "cântico para a paz", inexistente no Rito romano **[9]**.

– Os deslocamentos dos fiéis para se darem a paz.

– Que o sacerdote abandone o altar para dar a paz a alguns fiéis.

– Que em algumas circunstâncias, como a solenidade da Páscoa ou do Natal, ou durante as celebrações rituais, como o Baptismo, a Primeira Comunhão, a Confirmação, o Matrimónio, as sagradas Ordens, as Profissões religiosas ou as Exéquias, o dar-se a paz seja ocasião para felicitar ou expressar condolências entre os presentes **[10]**.

d) Convida-se igualmente todas as Conferências dos Bispos a preparar catequeses litúrgicas sobre o significado do rito da paz na liturgia romana e sobre o seu correcto desenvolvimento na celebração da Santa Missa. A este propósito, a Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos acompanha a presente carta com algumas pistas orientadoras.

7. A íntima relação entre lex orandi e lex credendi deve obviamente estender-se à lex vivendi. Conseguir hoje um compromisso sério dos católicos frente à construção de um mundo mais justo e pacífico implica uma compreensão mais profunda do significado cristão da paz e da sua expressão na celebração litúrgica. Convida-se, pois, com insistência a dar passos eficazes nessa matéria já que disso depende a qualidade da nossa participação eucarística e que nos vejamos incluídos entre os que merecem a graça prometida nas bem-aventuranças aos que trabalham e constroem a paz **[11]**.

8. Ao finalizar estas considerações, exorta-se aos Bispos e, sob a sua guia, aos sacerdotes a considerar e aprofundar no significado espiritual do rito da paz, tanto na celebração da Santa Missa como na própria formação litúrgica e espiritual ou na oportuna catequese aos fiéis. Cristo é a nossa paz **[12]**,a paz divina, anunciada pelos profetas e pelos anjos, e que Ele trouxe ao mundo com o seu mistério pascal. Esta paz do Senhor Ressuscitado é invocada, anunciada e difundida na celebração, também através de um gesto humano elevado ao âmbito sagrado.

O Santo Padre Francisco, no dia 7 de Junho de 2014, aprovou e confirmou tudo o que se contém nesta Carta circular, preparada pela Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, e ordenou a sua publicação.

Na sede da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, no dia 8 de Junho de 2014, na solenidade do Pentecostes.

Antonio Card. CAÑIZARES LLOVERA
Prefeito

† Arthur ROCHE
Arcebispo Secretário

Notas

[1] Jo 14, 27.
[2] Cf. Jo 20, 19-23.
[3] Cf. MISSALE ROMANUM ex decreto SS. Concilii Tridentini restitutum summorum pontificum cura recognitum, Editio typica, 1962, Ritus servandus, X, 3.
[4] CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS, Instr. Redemptionis sacramentum, 25 de Março de 2004, n. 71: AAS 96 (2004) 571.
[5] MISSALE ROMANUM, ex decreto sacrosancti Oecumenici Concilii Vaticani II instauratum, auctoritate Pauli Pp. VI promulgatum, Ioannis Pauli Pp. II cura recognitum, editio typica tertia, diei 20 aprilis 2000,Typis Vaticanis, reimpressio emendata 2008, Introduçãoo Geral ao Missal Romano, n. 82.
[6] Cf. BENTO XVI, Exhort. Apost. pós-sinod. Sacramentum caritatis, 22 de Fevereiro de 2007, n. 49, nota n. 150: AAS 99 (2007) 143.
[7] Cf. BENTO XVI, Exhort. Apost. Sacramentum caritatis, 22 de Fevereiro de 2007, n. 49: AAS 99 (2007) 143.
[8] MISSALE ROMANUM, Ordo Missae, n. 128.
[9] No rito romano não está tradicionalmente previsto um cântico para a paz porque se prevê um tempo brevíssimo para dar a paz somente aos que estão mais perto. O cântico da paz sugere, pelo contrário, um tempo muito mais amplo para o intercâmbio da paz.
[10] Cf. Introdução Geral ao Missal Romano, n. 82: "Mas é conveniente que cada um dê a paz com sobriedade apenas aos que estão mais perto de si"; n. 154: "O sacerdote pode dar a paz aos ministros, mas permanece sempre dentro do presbitério, a fim de não perturbar a celebração. Procede do mesmo modo se, por motivos razoáveis, quiser dar a paz a alguns poucos fiéis"; CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS, Instr. Redemptionis sacramentum, 25 de Março de 2004, n. 72: AAS 96 (2004) 572.
[11] Cf. Mt 5, 9 ss.
[12] Cf. Ef 2, 14.

Normas Pastorais para os Sacramentos da Iniciação à Vida Cristã da Arquidiocese de Ribeirão Preto

Desejamos que estas Normas Pastorais sejam acolhidas por todos e que, também, todos se sintam obrigados a elas. Que essas importantes normas nos façam servir melhor a Jesus Cristo, Sua Palavra, Seus sinais salvíficos, Sua Santa Igreja, aprofundando nossa fé e valorizando ainda mais os sacramentos, fontes de vida para a Igreja!